

At. Protocolo Legislativo para registro 0, em
seguida, à CEDEFCCJ.

Em 18/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Em 18/12/03
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 316 /2003-GAG

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei que introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A alteração proposta, ao substituir a expressão *proprietário* por *contribuinte*, objetiva, apenas, evitar controvérsias quanto ao alcance da isenção do IPVA prevista no art. 4º, incisos VI e VII, da mencionada Lei, relativamente aos veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), e aos veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, alienados fiduciariamente.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
Brasília – DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1013/03
Fla. n.º 01

PROJETO DE LEI Nº

Introduz alteração na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

“§ 1º O benefício previsto nos incisos VI e VII limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, na hipótese do inciso VI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PL	nº 1013, 03
Fls. n.º	02

aplicado